



Resolução CME nº 06/2026

Estabelece o Processo de Elaboração e Aprovação do Calendário Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ, no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 927/1992, que institui este Conselho, pela Lei Municipal nº 4.854/2025, que o reestrutura, e pela Lei Municipal nº 2.704/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 9.394/1996, que prevê que o calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem redução da carga horária mínima prevista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a obrigatoriedade de carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação efetiva da comunidade escolar na definição das políticas educacionais e na organização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que os Conselhos Escolares possuem funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o calendário escolar é instrumento fundamental para a organização das atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, devendo refletir as necessidades da comunidade escolar e garantir a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, participação e controle social no processo de aprovação do calendário escolar.

ESTABELECE:

Art. 1º – O calendário escolar da rede municipal deverá ser aprovado pela comunidade escolar, garantindo participação democrática e transparência no processo de definição.



Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação (SMED) encaminhará aos Conselhos Escolares e Escolas Municipais, no início do mês de setembro de cada ano, no mínimo uma proposta de calendário escolar para o ano letivo subsequente.

Art. 3º – Compete aos Conselhos Escolares e Escolas Municipais:

I – Convocar assembleia geral da comunidade escolar para análise das propostas encaminhadas pela SMED;

II – Registrar em ata as deliberações da assembleia, devidamente assinada pelos participantes;

III – Encaminhar à SMED as atas contendo possíveis propostas e/ou sugestões de alteração, até o final do mês de setembro.

Art. 4º – Após o recebimento das propostas e/ou sugestões dos Conselhos Escolares e Escolas Municipais, o calendário escolar será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) ao Conselho Municipal de Educação (CME) até o dia 30 de outubro do ano anterior, para apreciação e aprovação, com vigência no ano letivo subsequente.

Art. 5º – As instituições privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí que não adotarem o calendário da rede municipal deverão encaminhar seus respectivos calendários escolares ao Conselho Municipal de Educação (CME) para análise e aprovação, observando os mesmos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária de 12 de agosto de 2026.

Publique-se.

Tramandaí/RS, 12 de agosto de 2026.

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 1.368/2024